



**DECRETO Nº 7.168 DE 29 DE MAIO DE 2008**

1/4

Regulamenta a comercialização do sanduíche denominado cachorro-quente e pastéis por vendedores autônomos no Município de Mauá, e dá outras providências.

**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11.616/2007, **DECRETA**:

Art. 1º A comercialização do sanduíche denominado cachorro-quente e pastéis, feita por vendedores autônomos, conforme dispõe a Lei nº 3.088, de 3 de maio de 1999, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie pelos vendedores autônomos tratados no âmbito deste Decreto.

Art. 3º Para exercer a atividade de vendedor autônomo, o permissionário deverá, obrigatoriamente, comprovar residência no Município, através da apresentação de comprovantes como conta de água, luz ou telefone (original e cópia), bem como deve estar devidamente cadastrado perante a Municipalidade, não exercendo outra atividade ou sendo proprietário de empresa comercial neste ou em outro Município.

Parágrafo único. A apresentação da declaração deverá ser acompanhada de documentos que atestem não ser o interessado proprietário ou sócio de empresa comercial, além de cópia reprográfica da carteira de trabalho, bem como de sua firma reconhecida.

Art. 4º O veículo utilizado para atividade pelo permissionário deverá, obrigatoriamente, ser licenciado no Município de Mauá e estar em seu nome.

Parágrafo único. O veículo de que trata este artigo deverá ser vistoriado para emissão de laudo emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.

Art. 5º A solicitação da licença de funcionamento requerida pelo interessado deverá ser protocolizada junto à Coordenadoria de Segurança Alimentar, na Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, devendo conter:

- I - nome completo do interessado;
- II - endereço completo;
- III - estado civil;
- IV - número do RG e CIC;
- V - Certidão de Nascimento dos dependentes menores;
- VI - informação do produto a ser comercializado;
- VII - duas fotos 6x9 recentes;
- VIII - croqui com indicação do local pretendido para comercialização;
- IX - dados do equipamento ou veículo.



**DECRETO Nº 7.168, DE 29 DE MAIO DE 2008**

2/4

Art. 6º A anulação, suspensão ou cancelamento da licença concedida ocorrerá quando o autorizado:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, sua autorização de uso, equipamento ou ponto;
- II - adulterar ou rasurar os documentos necessários ao exercício de sua atividade;
- III - reincidir na mesma infração pela 3ª (terceira) vez, conforme o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 3.088, de 3 de maio de 1999;
- IV - infringir os termos do parágrafo 1º do art. 7º deste Decreto;
- V - deixar, por 3 (três) meses consecutivos, de recolher o preço público relativo à permissão de uso ou saldar, em igual período, a licença de rateio.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do titular da autorização, a licença poderá ser transmitida para o cônjuge ou companheiro sobrevivente sempre que for comprovada a dependência econômica deste em relação à atividade exercida.

Art. 7º Anualmente, até 31 de maio, o permissionário e seu ajudante deverão obrigatoriamente providenciar junto à Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação a reavaliação e a atualização de sua permissão, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos;
- II - atestado médico;
- III - laudo de vistoria sanitária do equipamento que utilizar;
- IV - Atestado de Antecedentes Criminais.

§ 1º Caso o permissionário não revalide a licença no prazo previsto neste artigo, estão automaticamente suspensos de suas atividades, com o prazo de 60 dias para sua regularização, sob pena de cancelamento da licença.

§ 2º A expedição da renovação da licença fica vinculada à inexistência de débitos referentes ao exercício da atividade junto ao Poder Público Municipal.

Art. 8º Para o exercício da licença é obrigatória a presença do permissionário no local.

Art. 9º O limite de faltas injustificadas não deverá ultrapassar a 10 (dez) por ano, seguidas ou intercaladas, sob pena de cassação da permissão.

Art. 10. É proibido o estacionamento do equipamento:

- I - a menos de 30m (trinta metros) de pontos de ônibus ou táxi e estação de trem;
- II - a menos de 50m (cinquenta metros) de estabelecimentos que vendam especificamente os mesmos produtos;
- III - a menos de 15m (quinze metros) das esquinas ou faixas de segurança.



**DECRETO Nº 7.168, DE 29 DE MAIO DE 2008**

3/4

Art. 11. O equipamento utilizado deverá ser do tipo furgão, carrinho, trêiler ou barraca, permitindo-se o uso de uma mesa e no máximo quatro cadeiras, desde que não dificulte a circulação de pedestres.

§ 1º Quando se tratar de trêiler, o mesmo não deverá ultrapassar as medidas das barracas, conforme artigo 16 deste Decreto;

§ 2º O equipamento deverá ser removido após a jornada de trabalho, não sendo permitida a afixação de equipamentos no local.

§ 3º O equipamento não poderá utilizar sonorização ou máquinas que venham produzir ruídos.

Art. 12. O permissionário deverá obedecer a carga horária de no máximo 10 horas por dia.

§ 1º O exercício da atividade não poderá se iniciar antes das 7h e deverá ser encerrado às 22h, devendo o permissionário informar à Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação o horário de funcionamento.

§ 2º Anualmente, após o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, poderá o permissionário afastar-se facultativamente, para gozo de férias de 30 (trinta) dias consecutivos observados a escala de férias realizada pela Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação.

Art. 13. No caso de infração, o permissionário será notificado e não atendendo à mesma, será multado. As penalidades de multas por não observância à Lei 3.088, de 3 de maio de 1999, e às disposições contidas neste Decreto serão de 200 (duzentos) Fatores Monetários Padrão – FMP, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, conforme dispõe o art. 9º da supracitada Lei.

Art. 14. Nas atividades patrocinadas pela municipalidade ou quando a mesma ocorrer em áreas públicas, os autorizados deverão inscrever-se na Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, até 10 (dez) dias antes do evento.

Art. 15. Os locais permitidos serão determinados pela Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação.

Parágrafo único. Em caso de mais de um interessado na vaga, o critério de desempate será:

- I - maior número de dependentes menores;
- II - maior idade;
- III - tempo de moradia no município.



**DECRETO Nº 7.168 , DE 29 DE MAIO DE 2008**

4/4

Art. 16. As dimensões das barracas não poderão ultrapassar a medida 6x2,5m e deverão ser removíveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 6.068, de 30 de maio de 2000.

Município de Mauá, em 29 de maio de 2008.

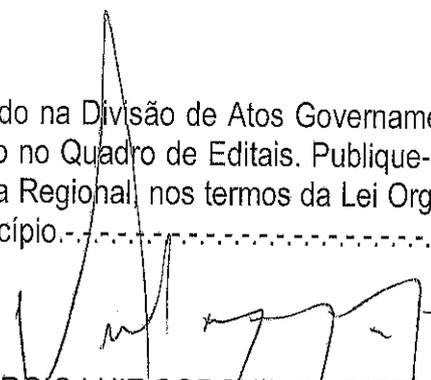


LEONEL DAMO  
Prefeito



ANDRÉ FILOMENO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Atos Governamentais  
e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na  
Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....



SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO  
Diretor por Delegação de Competência  
Secretaria Municipal de Governo

ca///